



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
Gabinete da Vereadora Elizabete do Rocio Piani

**INDICAÇÃO Nº 02/2021**

**VEREADORA PROPONENTE: ELIZABETE DO ROCIO PIANI**

**A VEREADORA ABAIXO ASSINADA APRESENTA ESTA INDICAÇÃO PARA QUE APÓS DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO, A MESMA SEJA ENCAMINHADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

*Considerando* a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) passa a ser classificado como Pandemia;

*Considerando* a Decretação de Estado de Calamidade Pública Nacional pelo Senado Federal, mediante o Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, motivado pela Pandemia do novo Coronavírus;

*Considerando* o Decreto de Estado de Emergência pelo Estado do Paraná;

*Considerando* o Decreto Municipal nº 041/2020, que “DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS COVID-19.”;

**Indica-se ao Chefe do Poder Executivo de Rebouças, que seja instituída a Gratificação Temporária aos motoristas lotados na Secretaria de Saúde do Município de Rebouças, que estejam atuando na linha de frente no combate ao Coronavírus, tendo em vista os riscos enfrentados pela classe no atual cenário pandêmico, bem como, seja vista a possibilidade de ser paga gratificação por insalubridade aos mesmos.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 29 DE MARÇO DE 2021.

ELIZABETE DO ROCIO PIANI  
Vereadora Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta indicação é a valorização dos motoristas lotados na Secretaria de Saúde do Município de Rebouças, que neste momento crítico da pandemia não medem esforços para atender toda a nossa sociedade, acabando por vezes reféns da exaustão física e psicológica.

É de se destacar também que as variantes decorrentes da mutação do vírus são uma realidade, o que dificulta ainda mais o trabalho destes profissionais.

Portanto, a gratificação temporária surge como um reconhecimento ao trabalho exercido pelos servidores da Saúde que atuam na linha de frente e que diariamente correm o risco de serem contaminados no seu ambiente de trabalho.

Do mesmo modo, há possibilidade jurídica para o pagamento da gratificação, uma vez que a própria Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19, atribuiu em seu art. 8º, §5º<sup>1</sup>, a exceção para a criação de vantagens aos servidores públicos, nos casos em o Município se encontrar em estado de calamidade pública em decorrência da pandemia, como é o caso da nossa Cidade, e que a verba criada contemple os profissionais da saúde, como é o caso da presente indicação.

Neste sentido, destaca-se a Lei Complementar nº 1.275 de 2021<sup>2</sup> do Município de Maringá que instituiu gratificação temporária fixada em 20% sobre o vencimento inicial para os servidores da linha de frente no combate ao Coronavírus.

Pelas razões expostas peço o apoio dos colegas Vereadores para aprovação da presente Indicação.

---

<sup>1</sup> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...)VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; (...)§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 1275/2021. Art. 1º - Para os empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos lotados em local de enfrentamento da pandemia, será concedida, transitoriamente e enquanto perdurar a situação de emergência em virtude da pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus), gratificação fixada em 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento inicial ou salário, enquanto estiverem em afetivo exercício nesses locais.